



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

**Projeto de Lei n.º 414/XII/2.ª (PCP) – Cria o Arquivo Sonoro Nacional**

**Autor:** Deputada

**M.ª Conceição Pereira (PSD)**



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

**PARTI - CONSIDERAÇÕES**

**1. Nota preliminar**

O Projeto de Lei n.º 414/XII/2ª, que *“Cria o Arquivo Sonoro Nacional”* foi apresentado pelo **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.**

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118ª do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento.

A iniciativa em causa foi admitida em 21 de Maio de 2012 e baixou, por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Educação, Ciência e Cultura para apreciação e emissão do respetivo parecer;

O Projeto de Lei está redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto e é precedido de uma exposição de motivos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º, e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Quanto à entrada em vigor da iniciativa e de acordo com a Nota Técnica, *“ terá lugar 30 dias após a data da sua publicação, nos termos do artigo 8.º.”*

Importa referir que, em caso de aprovação, e citando a Nota técnica, *“ a iniciativa deverá ter custos para o OE, pelo que, se assim for, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição (com correspondência no n.º 2 do artigo 120.º do RAR), sugere-se a alteração da norma de vigência de forma a fazer coincidir a entrada em vigor da iniciativa com a aprovação do OE subsequente à sua publicação.”*



#### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Por último, a nível de consultas e contributos, é sugerido na nota técnica a audição das seguintes entidades: Secretário de Estado da Cultura; Museu da Música Portuguesa; Museu do Fado e da Guitarra Portuguesa; O Arquivo Português de QSL; Professora Salwa Castelo-Branco do Instituto de Etnomusicologia - Centro de Estudos em Música e Dança; Escolas ADAPCDE- *Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos*; Sindicato das Artes e Espetáculos (SIARTE); Sindicato dos Músicos; Centro Profissional do Sector Audiovisual (CPAV); GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes; Plataforma dos Intermitentes; REDE (Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea; Associação de Produtores de Cinema; Associação de Produtores Independentes de Televisão (APIT); UGT; CGTP- Intersindical Nacional; Sindicato dos Músicos; PLATEIA; Sociedade Portuguesa de Autores (SPA); APIT - Associação de Produtores Independentes de Televisão; Observatório das Atividades Culturais; Associação Portuguesa dos Editores e Livreiros; APR - Ass. Portuguesa de Realizadores; APC - Ass. de Produtores de Cinema; APPA - Ass. Portuguesa de Produtores de Animação; Academia Portuguesa de Cinema; Portugal Film Commission; MIDAS Filmes; Associações AIP, APAD, APPA, APC, APIT e ARCA; TVI; RTP; SIC; Cabovisão; OPTIMOS; Federação Portuguesa de Cine Clubes; APRITEL - Ass. dos Operadores de telecomunicações; PT - Portugal Telecom; Zon Multimédia; Ass. Os Filhos de Lumière; Ass. Portuguesa de Argumentistas e Dramaturgos (APAD); Vodafone Portugal; ICP-ANACOM; CPAV e CENA; Ass. Portuguesa de Empresas Cinematográficas; APORDOC; IGAC; Cunha Telles - Realizador; Manuel Pinto - Univ. do Minho; Instituto do Cinema e do Audiovisual.

#### **2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**

O Projeto de Lei n.º 414/XII/2.ª, visa criar o Arquivo Sonoro Nacional, com o estatuto de instituto público, no âmbito do departamento que tutela a Cultura.

Na Exposição de Motivos do Projeto de Lei n.º 414/XII/2ª, os deputados signatários referem que “o património sonoro, musical e radiofónico constitui um valor patrimonial incalculável”, e defendem a necessidade da sua conservação por uma entidade pública.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

*É ainda dito que “ tendo em conta a riqueza da produção independente e alternativa, principalmente juvenil, mas também a popular e folclórica, é importante que o Estado assegure a sua preservação e arquivo, bem como inventariação, no sentido de garantir a sua conservação para o futuro, mas também a sua sistematização para o presente. a conservação de toda a produção musical e registo fonográfico e radiofónicos nacionais editados e difundidos em Portugal assim como projetar esse património.”*

Os signatários da iniciativa referem ainda que *“Não é aceitável, nem justo, que toda a recolha musical e sonora que se faça em Portugal neste momento seja realizada por privados, sem quaisquer apoios do Estado e sem qualquer intervenção pública. Não é aceitável que o Estado se demita de acolher, estimular e salvaguardar a produção nacional musical, sónica e radiofónica. “*

Para o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português o Arquivo Sonoro Nacional permitirá reunir esse património e disponibilizar gratuita e livremente o acesso ao mesmo, desde que se trate de conteúdos não protegidos por mecanismos que impeçam a sua distribuição gratuita.

Os autores sublinham ainda que *“No âmbito da prossecução dos seus objetivos, o Arquivo pode estabelecer protocolos de cooperação com instituições congéneres de outros países ou instituições estrangeiras que detenham património sonoro português, bem como disponibilizar serviços e estabelecer protocolos de cooperação com instituições museológicas nacionais ou estrangeiras.”*

### **3. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria**

De acordo com a Nota Técnica, da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar sobre o registo de iniciativas versadas sobre a matéria, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa ou petição versando sobre a mesma matéria.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

## PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A relatora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.



A Comissão parlamentar da Educação, Ciência e Cultura **aprova** a seguinte Parecer:

O Projeto de Lei n.º 414/XII/2ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, que “Cria o Arquivo Sonoro Nacional”, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.



**Nota técnica** elaborada ao abrigo do disposto do artigo 131º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 17 de junho de 2013

O Deputado autor do Parecer

(*Maria Conceição Pereira*)

O Presidente da Comissão

(*José Ribeiro e Castro*)

**Projeto de Lei n.º 414/XII/2.ª (PCP)**

## **Cria o Arquivo Sonoro Nacional**

Data de admissão: 21 de maio de 2013

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

### **Índice**

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Teresa Fernandes (DAC), António Almeida Santos (DAPLEN), Teresa Paulo e Leonor Calvão Borges (DILP).

Data: 2013.06.14

## I. **Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

O Projeto de Lei n.º 414/XII/2.<sup>a</sup>, da iniciativa de deputados do PCP, visa criar o Arquivo Sonoro Nacional (Arquivo), com o estatuto de instituto público, no âmbito do departamento que tutela a Cultura, com o objetivo de conservar toda a produção musical e registo fonográfico e radiofónico nacionais editados e difundidos em Portugal e projetar esse património.

Os autores, na exposição de motivos, referem que “o património sonoro, musical e radiofónico constitui um valor patrimonial incalculável”, defendendo a necessidade da sua conservação por uma entidade pública.

Esta iniciativa legislativa prevê que o Arquivo reúna esse património e disponibilize gratuita e livremente o acesso ao mesmo, desde que se trate de conteúdos não protegidos por mecanismos que impeçam a sua distribuição gratuita. O Arquivo pode estabelecer protocolos de cooperação com instituições congéneres ou museológicas. Estabelece ainda o dever de todas as instituições públicas contribuírem para a conservação desse património, com obrigatoriedade de comunicação ao Arquivo de achados nesse âmbito e bem assim de os proprietários de coleções particulares comunicarem a sua existência ao mesmo.

## II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

### • **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa de lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por doze Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

### • **Verificação do cumprimento da lei formulário**



O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Nos termos do artigo 7.º, prevê-se a regulamentação da matéria no prazo de 60 dias.

Quanto à entrada em vigor, terá lugar 30 dias após a data da sua publicação, nos termos do artigo 8.º. Em caso de aprovação, a iniciativa deverá ter custos para o OE, pelo que, se assim for, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição (com correspondência no n.º 2 do artigo 120.º do RAR), sugere-se a alteração da norma de vigência de forma a fazer coincidir a entrada em vigor da iniciativa com a aprovação do OE subsequente à sua publicação.

### III. Enquadramento legal e antecedentes

#### • Enquadramento legal nacional e antecedentes

A Constituição da República Portuguesa considera como tarefas fundamentais do Estado (artigo 9.º), entre outras, as de:

- Garantir a independência nacional e **criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam**;
- Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a **efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais**, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;
- **Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território**;
- Garantindo ainda que todos têm **direito à educação e à cultura** (n.º 1 do artigo 73.º), cabendo ao Estado **promover a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural**, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais (n.º 3 do artigo 73.º).

Para a efetivação destes direitos, determina ainda a CRP que compete a todos o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural (n.º 1 do artigo 78º), incumbindo ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais, **incentivar a criação cultural, garantir o acesso e promover a fruição dos bens culturais e promover a salvaguarda e a valorização do património cultural**, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum.

Para a concretização destes direitos, foi aprovada a lei do Património Cultural Português, Lei n.º 13/85, de 6 de julho – Património Cultural Português, que sofreu alterações introduzidas pela Lei n.º 19/2000, de 10 de agosto – Primeira alteração à Lei n.º 13/85, de 6 de Julho (património cultural português) e ao Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho (património cultural subaquático), que dividia já a salvaguarda dos bens culturais de acordo com a sua tipologia (bens imóveis, móveis e imateriais), definindo o regime específico dos bens móveis no seu capítulo III.

Mas será com a aprovação da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro – Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural - que o conceito e âmbito do património cultural (artigo 2.º) é entendido na sua vertente mais lata, passando a obedecer à seguinte definição:

*“1 — Para os efeitos da presente lei integram o património cultural todos os bens que, sendo **testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante**, devam ser objeto de especial proteção e valorização.*

*2 — **A língua portuguesa, enquanto fundamento da soberania nacional**, é um elemento essencial do património cultural português.*

*3 — O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos **bens que integram o património cultural refletirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.***

*4 — Integram, igualmente, o património cultural aqueles bens imateriais que constituam **parcelas estruturantes da identidade e da memória coletiva portuguesas.***

*5 — Constituem, ainda, património cultural quaisquer outros bens que como tal sejam considerados por força de convenções internacionais que vinculem o Estado Português, pelo menos para os efeitos nelas previstos.*

*6 — Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante mas também, quando for caso disso, os respetivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.*

*8 — A **cultura tradicional popular** ocupa uma posição de relevo na política do Estado e das Regiões Autónomas sobre a proteção e valorização do património cultural e constitui objeto de legislação própria.*

Definem-se ainda os bens culturais (artigo 14.º) como os bens móveis e imóveis que “representem testemunho material com valor de civilização ou de cultura”. Já quanto ao que aos bens móveis diz respeito (secção IV), o diploma considera que se consideram integrantes do património cultural do país aqueles que “constituam obra de autor português ou sejam atribuídos a autor português, hajam sido criados ou produzidos em território nacional, provenham do desmembramento de bens imóveis aí situados, tenham sido encomendados ou distribuídos por entidades nacionais ou hajam sido propriedade sua, representem ou testemunhem vivências ou factos nacionais relevantes a que tenham sido agregados elementos naturais da realidade cultural portuguesa, se encontrem em território português há mais de 50 anos ou que, por motivo diferente dos referidos, apresentem especial interesse para o estudo e compreensão da civilização e cultura

portuguesas”, distinguindo as suas diferentes espécies em “*artísticas, etnográficas, científicas e técnicas, bem como espécies arqueológicas, arquivísticas, audiovisuais, bibliográficas, fotográficas, fonográficas e ainda quaisquer outras que venham a ser consideradas pela legislação de desenvolvimento.*”

Especificamente quanto aos **registos sonoros**, o artigo 89.º (n.º 1) caracteriza o património fonográfico como

“1 – (...) *as séries de sons, fixadas sobre qualquer suporte, bem como as geradas ou reproduzidas por qualquer tipo de aplicação informática ou informatizada, também em suporte virtual, e que, tendo sido realizadas para fins de comunicação, distribuição ao público ou de documentação, se revistam de interesse cultural relevante e preencham pelo menos um de entre os seguintes requisitos:*

- a) Hajam resultado de produções nacionais ou de produções estrangeiras relacionadas com a realidade e a cultura portuguesas;*
- b) Integrem, independentemente da nacionalidade da produção, coleções ou espólios conservados em instituições públicas ou que, independentemente da natureza jurídica do detentor, se distingam pela sua notabilidade;*
- c) Representem ou testemunhem vivências ou factos nacionais relevantes.*

2 — *As séries de sons amadores podem ser incluídas no património fonográfico, nos termos da lei”.*

Pese embora a caracterização das várias espécies de bens móveis, na medida em que o património audiovisual, fotográfico e fonográfico concorre ao mesmo nível que o património arquivístico e bibliográfico, o legislador entendeu não definir tutelas específicas para a salvaguarda deste património, permitindo a sua dispersão pelas várias instituições de memória (arquivos, bibliotecas e museus), consoante a natureza de cada coleção.

Já no que ao **património arquivístico** diz respeito, o Decreto-lei n.º 16/93, de 23 de janeiro - Estabelece o regime geral dos arquivos e do património arquivístico, com as alterações previstas na Lei n.º 14/94, de 11 de maio, que Altera, por ratificação, o Decreto-Lei nº 16/93, de 23 de Janeiro - determina, no seu artigo 46.º-A, que, para os designados arquivos de suporte especial, será aprovada legislação específica, identificando o património arquivístico fotográfico, filmico e videográfico, fonográfico, informático e outros.

Por sua vez, o Decreto-lei n.º 103/2012, de 16 de maio, que aprova a orgânica da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, identifica como atribuições da DGLAB na área dos arquivos [alínea a)] do artigo 3.º): “*Assegurar a execução e o desenvolvimento da política arquivística nacional e o cumprimento das obrigações do Estado no domínio da património arquivístico e da gestão de arquivos, em qualquer forma ou suporte e em todo o território nacional*”;

Porém, as alíneas c) e d) do mesmo diploma já só referem a superintendência técnica e normativa, bem como o dever de assegurar a aplicação das disposições integrantes da lei de bases da política cultura e

do regime de proteção e valorização do património cultural, apenas no âmbito do **património arquivístico e fotográfico**.

Apesar disso, compete-lhe ainda promover o desenvolvimento e a qualificação da rede nacional de arquivos e facilitar o acesso integrado à informação arquivística.

Quanto ao **património cultural imaterial**, o Decreto-lei n.º 139/2009, de 15 de junho, aprova o respetivo regime jurídico, consagrando a necessidade de proteção e inventariação de, entre outras, **“Tradições e expressões orais**, incluindo a língua como vetor do património cultural imaterial”

Importa referir que Portugal candidatou já a Património Imaterial da Humanidade:

- O Fado, já reconhecido a 27 de novembro de 2011;
- O Cante Alentejano.

No que ao **audiovisual** diz respeito, Portugal dispõe de uma Cinemateca Nacional desde 1948 (lei n.º 2027), integrada na altura nos serviços do SNI, sendo posteriormente transferida para a tutela do Instituto Português de Cinema (Decreto-lei n.º 59/80, de 3 de abril). Em Setembro de 1981 o Projeto ANIM – Arquivo Nacional das Imagens em Movimento é transferido para a esfera de orientação da Cinemateca.

O Decreto-lei n.º 94/2007, de 14 de março, que aprova a orgânica da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I. P., atribui-lhe como missão (artigo 3.º) “recolher, proteger, preservar e divulgar o património relacionado com as imagens em movimento, promovendo o conhecimento da história do cinema e o desenvolvimento da cultura cinematográfica e audiovisual, sendo suas atribuições colecionar, preservar, restaurar e catalogar as obras cinematográficas e quaisquer outras imagens em movimento de produção portuguesa ou equiparada, independentemente da forma de aquisição, bem como a documentação e quaisquer outros materiais, seja qual for a sua natureza, a elas associados, no interesse da salvaguarda do património artístico e histórico português, bem como promover a componente museográfica do património fílmico e audiovisual, a exposição e o acesso público à sua coleção para fins de divulgação, estudo e investigação, sem prejuízo dos objetivos de preservação do património, dos direitos dos depositantes e da legislação relativa aos direitos de autor e direitos conexos em vigor e promover e incentivar a investigação e difusão e promoção não comercial do cinema e do audiovisual.

Importa referir ainda a legislação referente à **radiodifusão**, a qual, desde a aprovação da Lei n.º 87/88, de 30 de julho, determina que as “*entidades que exerçam a atividade de radiodifusão organizarão arquivos sonoros e musicais com o objetivo de conservar os registos de interesse público*” (artigo 49.º), devendo os mesmos ser cedidos e utilizados de acordo com portaria conjunta dos responsáveis governamentais pela comunicação social e pela cultura, tendo em conta o seu valor histórico, educacional e cultural para a comunidade, cabendo ainda o respeito pelos direitos de autor. Esta disposição mantém-se na Lei n.º 54/2010.

de 24 de dezembro - Aprova a Lei da Rádio, revogando a Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro - sendo a epígrafe do capítulo VII a conservação do património radiofónico, identificando como registos de interesse público os dos operadores de rádio de âmbito nacional e regional (artigo 83.º)

É de salientar ainda que, no que ao **serviço público de rádio** diz respeito, o Estado, através do contrato de concessão do serviço público de radiodifusão sonora, inclui uma cláusula sobre arquivos Sonoros (12.ª) que determina:

*"1 - A 2.ª Outorgante conservará em arquivo, nos termos legais, os registos dos programas e outros documentos sonoros que tenham interesse histórico, científico ou artístico.*

*2 - Sem prejuízo do exercício da sua normal atividade de radiodifusor, a 2.ª Outorgante facultará a consulta dos seus arquivos a investigadores, estudiosos e a quaisquer entidades ou cidadãos, em condições que constarão de regulamento".*

A concessão do serviço público de radiodifusão iniciou-se com a criação da Emissora Nacional de Radiodifusão, conhecida apenas por Emissora Nacional, em 1935. Após a transição para o regime democrático é criada a RDP - Empresa Pública de Radiodifusão, ficando depositária da obrigação de prestar um serviço público de rádio. Em 2000, a RDP é incluída na Portugal Global, SGPS - a *holding* criada para agrupar os *media* estatais, *holding* essa que viria a ser extinta em 2003, no âmbito da reestruturação que se avizinhava para o sector e que veio a consubstanciar-se na criação da Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, *holding* que reúne a RDP e RTP. Em 2007, a Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, SA, é transformada em Rádio e Televisão de Portugal, SA, sendo incorporadas nesta, a Radiodifusão Portuguesa, SA; Radiotelevisão Portuguesa - Serviço Público de Televisão, SA; e Radiotelevisão Portuguesa - Meios de Produção, SA.

Em 1992 foi criado o Museu da Rádio, que funcionou autonomamente até 2007. Contudo, a fusão dos serviços acabou por ditar a sua integração no Museu da Rádio e Televisão de Portugal, a cargo da RTP, cujo projeto museológico visitável - nascido em outubro de 2009 - visa proteger, preservar e divulgar os aparelhos de realização, difusão e receção da história da rádio e televisão, sem esquecer alguns dos momentos mais marcantes da produção de conteúdos radiofónicos e televisivos que se assumem como um tributo à excelência do Serviço Público e ao trabalho de todos os profissionais da Rádio e Televisão de Portugal. Este museu recria ainda um **estúdio de rádio dos anos 50** e um contato com o presente através de um **moderno estúdio de televisão** onde o visitante pode gravar a sua própria emissão. A RTP disponibiliza ainda, o acesso ao Museu Virtual.

De destacar ainda que, na ausência de uma política centralizada de proteção do património sonoro nacional, se têm criado instituições com o objetivo específico de promover a sua salvaguarda, tais como:

- O Museu da Música, instituição tutelada pela atual Direção Geral do Património Cultural, onde se encontra uma das mais ricas coleções instrumentais da Europa, além de vários espólios documentais e os acervos fonográfico e iconográfico.

Aberto ao público desde 26 de Julho de 1994, o Museu tem como missão salvaguardar, conservar, estudar, valorizar, divulgar e desenvolver os bens culturais do Museu, **promovendo o património musicológico, fonográfico e organológico português**, tendo em vista o incentivo à qualificação e divulgação da cultura musical portuguesa.

Esta missão traduz-se num conjunto de atribuições onde se inclui a salvaguarda e estudo das coleções, incorporação de novos espécimes, realização de exposições temporárias, edição de publicações, realização de visitas educativas, recitais, conferências e outros eventos.

O seu acervo fonográfico é constituído por cerca de nove mil peças, entre as quais, discos antigos de 78 e 80 rotações, outros mais recentes de 33 e 45, discos de metal, rolos de pianola, rolos de cera, bobinas eletromagnéticas, cassetes de áudio e CDs, correspondendo a centenas de registos que, nalguns casos, podem fornecer valiosas informações históricas sobre as práticas de afinação, andamento e execução da época em que foram gravados.

Das diversas composições registadas em cerca de 400 rolos de pianola - na sua maioria conservando a interpretação própria dos autores - é de assinalar a "Ballada", composta e executada por José Viana da Mota (uma das duas únicas gravações existentes com interpretações do grande pianista); a "Goyesca" n.º 3, de Enrique Granados, tocada pelo compositor e os "Prelúdios" n.º 4 a 9 interpretados pelo seu autor, Ferruccio Busoni.

- O Museu da Música Portuguesa, instituição tutelada pela Câmara Municipal de Cascais que, em ação articulada com as restantes instituições culturais do concelho, promove valores artísticos, patrimoniais e ambientais, assumindo-se como um espaço cultural de referência para o estudo, discussão e problematização das questões associadas à Identidade Musical. A sua missão é a de conservar, preservar, estudar e promover os espólios que lhe estão confiados no sentido de valorizar a sua apresentação pública, contribuindo para um enriquecimento do **enquadramento histórico e cultural da música portuguesa** sobretudo nos séculos XX e XXI.
- O Museu do Fado e da Guitarra Portuguesa foi criado pela Câmara Municipal de Lisboa a 25 de setembro de 1998. "Integram a missão do Museu o conjunto de atividades inerentes ao cumprimento dos objetivos gerais de angariação, preservação, conservação, investigação, interpretação, promoção, divulgação, exposição, documentação e fruição do património e do universo do Fado e da Guitarra Portuguesa, tendo em vista difundir o conhecimento sobre esta expressão musical e de promover a sua aprendizagem" (artigo 3º do seu Regulamento Interno).

Assumindo conceptualmente o Fado como uma arte performativa em permanente construção, o Museu integra diferentes valências funcionais – escola do Museu, centro de documentação, auditório, circuito expositivo permanente e temporário – que, numa perspetiva integrada, contribuem para o cumprimento da missão definida de angariação, preservação, conservação, investigação, interpretação e fruição do acervo patrimonial alusivo ao universo do Fado, promovendo o conhecimento e a aprendizagem contínua e pluridisciplinar sobre esta expressão musical.

- O Arquivo Português de QSL, criado em junho de 2002 por um particular, com o objetivo de salvaguardar a história da Rádio em Portugal, através dos cartões de QSL, fotografias, registos sonoros e recortes de imprensa que possa servir como fonte de pesquisa para o público em geral, comunicação social, associações, estudantes, etc. Este arquivo caracteriza-se pela aquisição, catalogação e armazenamento de espécies originais ou cópias de cartões QSL de estações de Rádio amador, radiodifusão e escuta de Portugal Continental, Ilhas e ex-colónias (até 31 Dezembro de 1974).
- Portugal beneficiou do enorme contributo da investigação de Michel Giacometti no nosso país, o qual criou os designados **Arquivos Sonoros Portugueses** em Dezembro de 1960, entendidos como uma antologia da sua música tradicional e um arquivo sonoro, pelo que este projeto era, em seu entender, o caminho para a sua salvaguarda. Os Arquivos Sonoros Portugueses constituíram-se como um centro de investigação, onde se preparavam as prospeções no terreno, se acolhia e tratava a documentação levantada e se preparavam, por fim, as edições discográficas. Apesar das dificuldades em obter apoios financeiros, o trabalho avançou e, como resultado, ficámos perante um dos mais importantes arquivos do género na Europa, representando 85% das recolhas realizadas por meios mecânicos, desde 1932, em Portugal. Estes registos sonoros integram a gravação de músicas, canções, poesia, teatro popular e entrevistas e foram editados a partir dos anos 60.

De referir ainda o projeto de investigação O Património sonoro português: um projeto de arquivo e investigação, de 2005, desenvolvido sob a coordenação da Professora Salwa Castelo-Branco do Instituto de Etnomusicologia - Centro de Estudos em Música e Dança e financiado pela FCT. Este projeto parte da constatação de não existir em Portugal um arquivo sonoro nacional, “encontrando-se gravações da primeira metade do século dispersas em coleções particulares e instituições públicas no país e no estrangeiro, faltando, muitas vezes, as condições que garantam a sua preservação. Deste modo este projeto representa um ponto de partida para o futuro desenvolvimento de um arquivo sonoro nacional”. Este projeto encontra-se na sua segunda fase.

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

No âmbito do Tratado de Lisboa, de acordo com o 4.º§ do n.º 3 do art.º 3.º do Tratado da União Europeia, a “*União respeita a riqueza da sua diversidade cultural e linguística e vela pela salvaguarda e pelo desenvolvimento do património cultural europeu*” e o Título XIII - do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia -, dedicado à Cultura, salienta, no artigo 167.º, que “1. A *União contribuirá para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum (...) 2. A acção da União tem por objectivo incentivar a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, apoiar e completar a sua acção nos seguintes domínios: (...) — conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia (...)*”.

Por seu turno, o Protocolo (n.º 29) relativo ao serviço público de radiodifusão nos Estados-Membros, anexo ao Tratado Lisboa, dispõe que “*as altas partes contratantes, considerando que a radiodifusão de serviço público nos estados-membros se encontra diretamente associada às necessidades de natureza democrática, social e cultural de cada sociedade, bem como à necessidade de preservar o pluralismo nos meios de comunicação social (...) as disposições dos tratados não prejudicam o poder de os estados-membros proverem ao financiamento do serviço público de radiodifusão, na medida em que esse financiamento seja concedido aos organismos de radiodifusão para efeitos do cumprimento da missão de serviço público...*”.

O papel da União Europeia (UE) nesta área limita-se, porém, a fomentar ações de cooperação entre os operadores culturais dos diferentes Estados-Membros ou a completar as suas iniciativas com vista a valorizar o património cultural comum, utilizando instrumentos de apoio às iniciativas culturais como o «Programa Cultura» e a ação «Capital Europeia da Cultura». No âmbito da UE, e relativamente à matéria em apreço, importa ainda referir a Agência de execução relativa à «Educação, audiovisual e cultura» (EACA) e o Programa MEDIA.

Mencione-se, por fim:

- a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 11 de agosto de 2008, – O património cultural da Europa ao alcance de um clique: Progressos na digitalização e acessibilidade em linha de material cultural e na preservação digital na UE [COM(2008) 513 final, referente ao desenvolvimento do projeto Europeana, a biblioteca digital europeia;
- a Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – «Europeana: próximas etapas» [COM(2009) 440 final];
- a Recomendação da Comissão 2011/711/UE, de 27 de outubro de 2011, sobre a digitalização e a acessibilidade em linha de material cultural e a preservação digital. Esta Recomendação refere que “(1) A digitalização e preservação da memória cultural da Europa, que inclui material impresso (livros, revistas, jornais), fotografias, objectos de museus, documentos de arquivos, material sonoro e audiovisual, monumentos e sítios arqueológicos (a seguir denominados «material cultural»), constituem um dos principais domínios visados pela Agenda Digital (...) (15) Actualmente, a Europeana dá acesso directo a mais de 19 milhões de objectos digitalizados. Só 2 % desses objectos são material sonoro ou audiovisual.



O aumento da quantidade de conteúdos acessíveis através da Europeia, nomeadamente os tipos de materiais actualmente sub-representados, tornará o sítio mais interessante para os utilizadores, pelo que deve ser estimulado. A meta global de 30 milhões de objectos até 2015 está em consonância com o plano estratégico da Europeia e constitui um trampolim para a digitalização de todo o património cultural da Europa até 2025. A disponibilidade de todas as obras-primas no domínio público (obras e objectos culturais ou históricos fundamentais, determinados e seleccionados pelos Estados-Membros) através da Europeia enriquecerá o sítio, indo ao encontro das expectativas dos utilizadores. A adopção de disposições nos Estados-Membros que assegurem a disponibilização, através da Europeia, de todo o material digitalizado com financiamento público impulsionará o desenvolvimento da plataforma e criará um quadro claro para o contributo, em conteúdos, das instituições culturais, pelo que essa adopção deve ser incentivada.”.

Recomenda, assim, aos Estados-Membros, na área da «Digitalização: organização e financiamento», que:

- “1. Continuem a desenvolver o planeamento e a monitorização da digitalização de livros, revistas, jornais, fotografias, objectos de museus, documentos de arquivos, material sonoro e audiovisual, monumentos e sítios arqueológicos («material cultural»):
  - a) fixando metas quantitativas claras para a digitalização do material cultural, em consonância com as metas globais referidas no ponto 7, indicando o aumento previsto de material digitalizado susceptível de ser integrado na Europeia e os orçamentos atribuídos pelas entidades públicas,
  - b) criando visões de conjunto do material cultural digitalizado e contribuindo para as actividades colaborativas destinadas a estabelecer um panorama a nível europeu, com dados comparáveis;
2. Incentivem a constituição de parcerias entre as instituições culturais e o sector privado, a fim de criar novas formas de financiamento da digitalização de material cultural e de incentivar utilizações inovadoras desse material, assegurando, ao mesmo tempo, que as parcerias público-privadas para a digitalização sejam justas e equilibradas e conformes com as condições indicadas no anexo;
3. Utilizem os fundos estruturais da UE, sempre que possível, para co-financiar actividades de digitalização no âmbito de estratégias regionais de inovação que visem uma especialização inteligente;
4. Estudem formas de otimizar a utilização da capacidade de digitalização e realizar economias de escala, o que pode implicar a partilha das actividades de digitalização das instituições culturais e a colaboração transfronteiras, com base em centros de competência em digitalização na Europa”.

E que, no respeitante à Europeia:

- “7. Contribuam para o desenvolvimento da Europeia:
  - a) incentivando as instituições culturais, os editores e outros titulares de direitos a disponibilizarem o seu material digital através da Europeia, permitindo assim que, até 2015, a plataforma ofereça acesso directo a 30 milhões de objectos digitalizados, incluindo dois milhões de objectos sonoros ou audiovisuais,
  - b) condicionando o financiamento público dos futuros projectos de digitalização à disponibilização do material digitalizado na Europeia,

- c) assegurando que todas as suas obras-primas no domínio público estarão acessíveis através da Europeana em 2015,*
- d) criando ou apoiando agregadores nacionais que canalizem conteúdos provenientes de diversos domínios para a Europeana e apoiando agregadores transfronteiras em domínios ou temas específicos que possam gerar economias de escala,*
- e) assegurando a utilização de normas comuns de digitalização definidas pela Europeana em colaboração com as instituições culturais, a fim de garantir a interoperabilidade do material digitalizado a nível europeu e a utilização sistemática de identificadores permanentes,*
- f) assegurando a disponibilidade generalizada e gratuita dos metadados existentes (descrições de objectos digitais) produzidos pelas instituições culturais, para reutilização através de serviços como a Europeana e para aplicações inovadoras,*
- g) instituindo um plano de comunicação para dar a conhecer a Europeana aos cidadãos em geral e nas escolas em especial, em colaboração com as instituições culturais que contribuem com conteúdos para o sítio web da Europeana".*

Como acima mencionado, a biblioteca digital Europeana projeta, até 2015, fornecer o acesso a mais de 30 milhões de objetos digitalizados, incluindo 2 milhões de itens sonoros e audiovisuais. No caso em apreço, a Comissão Europeia solicitou aos Estados-Membros que fizessem da disponibilização do material digitalizado na Europeana, uma condição nos contratos realizados no âmbito de parcerias público-privadas para a concretização destes projetos de digitalização, mas também que garantissem que as suas obras de domínio público ficariam acessíveis até 2015. Além disso, foi salientada a necessidade da definição de padrões de digitalização comuns para assegurar a compatibilidade do material digitalizado em toda a UE.

Para a consulta de informações adicionais e mais detalhadas relativas a esta área, aceder a:

- Conselho e Parlamento Europeu - [http://ec.europa.eu/culture/our-policy-development/policy-documents/council\\_en.htm](http://ec.europa.eu/culture/our-policy-development/policy-documents/council_en.htm) e <http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/cult/home.html>
- Comissão Europeia - [http://ec.europa.eu/culture/our-policy-development/policy-documents/commission\\_en.htm](http://ec.europa.eu/culture/our-policy-development/policy-documents/commission_en.htm) e [http://ec.europa.eu/dgs/education\\_culture/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/index_en.htm)
- Eur-Lex - <http://eur-lex.europa.eu/pt/legis/latest/chap1640.htm>

## • Enquadramento internacional

### Países europeus

Não existe nos países europeus um modelo único de arquivo sonoro nacional. Assim, essa missão tanto pode estar ligada diretamente a instituições estatais, enquanto garantes da preservação do património sonoro nacional identitário e meios de partilha da tutela com o audiovisual (caso italiano) ou ainda ser assegurado pelas rádios de serviço público.

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Alemanha, Finlândia, Itália, Reino Unido e Suíça

## ALEMANHA

A Constituição alemã, no n.º 3 do seu artigo 5.º, estatui que a arte, ciência, investigação e ensino são livres, consagrando assim o direito à cultura.

A Alemanha possui três instituições dedicadas à salvaguarda e divulgação do seu património sonoro:

1 - O Deutsches Musikarchiv (DMA) - German Music Archive, na dependência da Biblioteca Nacional Alemã, que contém uma coleção nacional de partituras e registos sonoros e serve como centro de informação bibliográfica sobre música na Alemanha.

O Music Archive (Musikarchiv) foi fundado em Berlim no ano de 1970, herdando as competências do Deutsche Musik-Phonothek, que existiu entre 1961 e 1969. Foi realocado na Biblioteca Nacional Leipzig site em dezembro de 2010.

Os editores e produtores discográficos alemães são obrigados a depósito legal através do envio de duas cópias dos seus produtos para a Biblioteca. Depois de ser rececionada no German Music Archive in Leipzig, uma das cópias é enviada para efeitos de arquivo e acessibilidade para o Frankfurt site da BN, onde podem ser consultados na sala de leitura multimédia.

A sua coleção de gravações de som, incluindo registos de goma-laca, cilindros fonográficos e rolos de piano, remonta ao início da produção de gravação de som, no século XIX. A origem dos documentos é proveniente de doações e compras de coleção. A coleção de gravações de som contém ainda registos sonoros arquivados a partir da década de 1960 na ex-RDA.

Após a aquisição do Centro de Informação de Música da Associação de Compositores e estudiosos musicais da RDA (MIZ), fitas de gravação de som, notas e os arquivos de cartão estão disponíveis documentando a vida musical e produção da antiga RDA.

Em julho de 2000, a GEMA, (*German society for musical performance and mechanical reproduction rights*) determinou que o Arquivo de Música alemã albergaria a sua coleção de música. O inventário completo do arquivo GEMA - composto por 210 mil peças de música - foi simultaneamente transferido para o Arquivo de Música alemã. Esses itens podem ser ouvidos na sala de leitura, e pesquisados no respetivo catálogo.

Como complemento, o Arquivo de Música alemão construiu uma base de dados de material musical reverse-bound por empréstimo, o catálogo de Bona, que é constantemente atualizado no catálogo da Biblioteca Nacional da Alemanha.

2 – O Deutsches Rundfunkarchiv - German Broadcasting Archive (DRA), fundado em 1952 como o arquivo alemão de radiodifusão, sendo renomeado em 1963 como o German Broadcasting Archive, após a constante expansão das suas competências. Em 1994, o arquivo da antiga rádio e televisão da RDA foi incorporado nas suas instalações em Berlim, entretanto deslocalizadas para Potsdam-Babelsberg. O DRA é uma fundação social de acordo com o direito civil alemão e uma instituição conjunta com a Associação de Empresas de Radiodifusão Pública na República Federal da Alemanha (ARD).

3 – O Arquivo Klaus Kuhnke, que contém, entre outras, as coleções de Klaus Kuhnke, Manfred Miller, Peter Schulze and Ingolf Wachler (jornalistas de rádio especialmente na área da história da música popular), sendo considerado um arquivo de referência na área.

## FINLÂNDIA

A Constituição finlandesa determina, na sua secção 17, o direito à língua e cultura, estabelecendo que cabe às autoridades públicas garantir a proteção e fruição cultural.

A Biblioteca Nacional da Finlândia é um instituto independente da Universidade de Helsínki, com os seus estatutos e missão previstos nas secções 70 e 71 do Universities Act n.º 558/2009, de acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 315/2011. De acordo com este ato, a Biblioteca Nacional é responsável pelo armazenamento, manutenção e acessibilidade do património cultural nacional na sua área de atuação, para o que possui depósito legal, de acordo com o Act on the deposit and preservation of national cultural materials (1433/2007)<sup>1</sup>.

O Arquivo Sonoro Nacional funciona em conexão com a secção de música existente na Biblioteca Nacional. Este arquivo, criado em 1901, contém uma quantidade apreciável de quase todas as gravações emitidas na Finlândia (cerca de 150 mil gravações, que correspondem a aproximadamente 80% das gravações de som finlandesas), possuindo, a partir de 1981, cópias de todas as gravações de música e voz produzidas no país, através de Depósito Legal. O Arquivo Sonoro adquire também gravações de som *vintage*, em falta no seu acervo.

Atualmente encontra-se a decorrer um projeto de digitalização denominado “Sounds of a Century”, cuja primeira fase consiste na salvaguarda de todos os 78 discos rpm finlandeses, já livres de direito de autor.

## ITÁLIA

A Constituição Italiana estabelece, no seu artigo 9.º, que a República favorece o desenvolvimento da cultura e a investigação científica e técnica, assim como protege a paisagem e o património histórico e artístico da Nação.

<sup>1</sup> Diploma em finlandês. Não foi encontrada tradução do mesmo.

O país possui uma instituição dedicada à salvaguarda do seu património sonoro desde 1928, com a criação ainda por Vittorio Emanuele III, decretado pelo Regio Decreto legge de 10 de Agosto, da Fonoteca do Estado, considerando a "absoluta e urgente necessidade de regulamentar e desenvolver, através do estabelecimento de uma fonoteca, a recolha e distribuição de discos de vinil que reproduzem a voz dos cidadãos italianos dignos da Pátria..."

A entidade atual de atuação na área é o Istituto centrale per i beni sonori e audiovisivi (ICBSA), estabelecido pelo Decreto Presidencial nº 233, de 26 de novembro de 2007, e regulamentada pelo Decreto de 7 de Outubro de 2008. O ICBSA tem a tarefa de documentar, promover e preservar o património de áudio e audiovisual, implementado pelas disposições nacionais de depósito legal da Legge nº 106 del 15 aprile 2004.

## REINO UNIDO

O património sonoro britânico está preservado na British Library Sounds, que teve a sua origem durante o projeto Archival Sound Recordings (ASR), desenvolvido entre 2004 e 2009 e fundado pela JISC (Joint Information Systems Committee), através do seu Digitisation Programme.

Contudo, existe ainda um importante arquivo ligado à radiodifusão de serviço público: BBC Sound Archive, com conteúdos dos seus 80 anos de funcionamento.

## SUIÇA

A Constituição suíça estatui, no seu artigo 69.º, o papel fundamental dos cantões na preservação da cultura, para a qual prevê a respetiva fruição.

Desde cedo o país se preocupou com a lacuna de gravações radio, bem como a falta de meios dos Swiss Folk Song Archives e o Arquivo Fonográfico da Universidade de Zurich, que levou ao chamado "Clottu Report" (Eléments pour une politique culturelle suisse) em 1975, sendo um dos primeiros documentos oficiais a mencionar os arquivos sonoros.

Contactos estabelecidos com emissores estatais de rádio levaram ao desenvolvimento do projeto Arquivos sonoros nacionais. E, de facto, a Suíça possui a Swiss National Sound Archives Foundation, cuja missão fundamental é a preservação do património sonoro suíço. Fundada em 1987 como fundação privada, em colaboração com a Biblioteca Nacional Suíça, o arquivo adquire, cataloga e preserva registos sonoros relacionados com a história e a cultura suíça, em forma de música ou discurso, sendo atualmente regulada pelos diplomas legais referentes à BN.

## Outros países

## Organizações internacionais

A 16 de novembro de 1945 é criada a UNESCO – Organização das Nações unidas para a Educação, Ciência e Cultura, cuja missão, em termos da proteção do património mundial consiste em:

- Encorajar os países a assinar a Convenção do Património Mundial e para garantir a proteção de seu património natural e cultural;
- Incentivar os Estados Partes na Convenção a nomear sites dentro de seu território nacional para inclusão na Lista do Património Mundial;
- Incentivar os Estados partes a estabelecer planos de gestão e criação de sistemas de informação sobre o estado de conservação dos sítios do Património Mundial;
- Ajudar os Estados Partes a salvaguardar bens do património mundial, prestando assistência técnica e formação profissional;
- Prestar assistência de emergência para locais do Património Mundial em perigo imediato;
- Apoiar as atividades públicas de conscientização dos Estados Partes para a conservação do Património Mundial;
- Incentivar a participação da população local na preservação de seu património cultural e natural; Incentivar a cooperação internacional na conservação do património cultural e natural do nosso mundo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada a 10 de dezembro de 1948, reconhece, nos seus artigos 27.º e 28.º, o direito à cultura, referindo-se tanto aos direitos de criação e fruição cultural, como aos direitos de autor, resultando os primeiros da determinação de que “toda a pessoa tem direito de tomar livremente parte na vida cultural da comunidade (e), de fruir as artes”.

Mais tarde, e ainda na sequência dos problemas levantados pela destruição e apropriação massiva de bens culturais (arquivos, bibliotecas e obras de arte) durante a segunda guerra mundial, foi aprovada, a 14 de maio de 1954, a Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado (Convenção da Haia) que no seu artigo 1.º define bens culturais como:

*a) Os bens, móveis ou imóveis, que apresentem uma grande importância para o património cultural dos povos, tais como os monumentos de arquitetura, de arte ou de história, religiosos ou laicos, ou sítios arqueológicos, os conjuntos de construções que apresentem um interesse histórico ou artístico, as obras de arte, os manuscritos, livros e outros objetos de interesse artístico, histórico ou arqueológico, assim como as coleções científicas e as importantes coleções de livros, de arquivos ou de reprodução dos bens acima definidos;*

*b) Os edifícios cujo objetivo principal e efetivo seja, de conservar ou de expor os bens culturais móveis definidos na alínea a), como são os museus, as grandes bibliotecas, os depósitos de arquivos e ainda os refúgios destinados a abrigar os bens culturais móveis definidos na alínea a) em caso de conflito armado;*

c) Os centros que compreendam um número considerável de bens culturais que são definidos nas alíneas a) e b), os chamados "centros monumentais".

Também o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, assinado na Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de Dezembro de 1966, trata do direito à cultura na sua aceção mais ampla, enquanto direito dos indivíduos integrados em determinados grupos sociais, agregados populacionais ou comunidades políticas, dotados de identidade cultural própria, ao estabelecer no seu artigo 27.º que "nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não devem ser privadas do direito de ter, em comum com os outros membros do seu grupo, a **sua própria vida cultural**, de professar e de praticar a sua própria religião ou de empregar a sua própria língua". Já o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, aprovado na mesma Assembleia Geral, consagra expressamente o direito à cultura nas suas múltiplas vertentes (criação, fruição, proteção e direito autoral).

A 21 de novembro de 1972, a UNESCO aprova a Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, a qual parte da constatação de que o "património cultural e o património natural estão cada vez mais ameaçados de destruição", e que a "degradação ou o desaparecimento de um bem do património cultural e natural constitui um empobrecimento efetivo do património de todos os povos do mundo"

Em 2003, foi aprovada a Convenção para a Salvaguarda do Património Imaterial da Humanidade, entendido como "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefactos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu património cultural. Este património cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu ambiente, da sua interação com a natureza e da sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana". Manifesta-se em particular nos seguintes campos:

- a) **Tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do património cultural imaterial;**
- b) Expressões artísticas;
- c) Práticas sociais, rituais e atos festivos;
- d) Conhecimentos e práticas relacionadas à natureza e ao universo;
- e) Técnicas artesanais tradicionais.

A International Association of Music Libraries, Archives and Documentation Centres, fundada em Paris em 1951 com a designação International Association of Music Libraries (IAML), tem como principais funções: Incentivar e promover as atividades de bibliotecas de música, arquivos e centros de documentação e de reforçar a cooperação entre as instituições e indivíduos que trabalham nestas áreas.

- Promover uma melhor compreensão da importância cultural de bibliotecas de música, arquivos e centros de documentação nacional e internacional.

- Apoiar e facilitar a realização de projetos na bibliografia música, música documentação e biblioteca de música e ciência da informação a nível nacional e internacional.
- Promover a disponibilidade de todas as publicações e documentos relativos à música, incluindo a troca e empréstimos internacionais.
- Apoiar o desenvolvimento de normas internacionais e nacionais de catalogação, preservação e disponibilização de materiais de música.
- Promover a educação e formação profissional.
- Promover o controlo bibliográfico de coleções de música de todos os tipos.
- Apoiar a proteção e preservação de documentos musicais de todos os períodos.
- Cooperar com outras organizações internacionais em áreas de interesse da IAML.

#### IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

---

Da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa ou petição versando sobre a mesma matéria. No entanto, os Projetos de Lei n.ºs 406/XII (BE), *Garante o exercício dos direitos dos utilizadores, consagrados no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos* e 423/XII (PCP), *Assegura os direitos de utilizações livres previstas no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos*, versam sobre matéria que pode cruzar-se com esta.

#### V. Consultas e contributos

---

Sugere-se que, no caso de a iniciativa ser aprovada na generalidade, na fase da especialidade seja pedido parecer escrito ao Secretário de Estado da Cultura e às entidades a seguir referidas:

- Museu da Música Portuguesa
- Museu do Fado e da Guitarra Portuguesa
- O Arquivo Português de QSL
- Professora Salwa Castelo-Branco do Instituto de Etnomusicologia - Centro de Estudos em Música e Dança
- Escolas ADAPCDE- *Associação para o Desenvolvimento das Atividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos*
- Sindicato das Artes e Espetáculos (SIARTE);
- Sindicato dos Músicos
- Centro Profissional do Sector Audiovisual (CPAV);
- GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes



- Plataforma dos Intermitentes
- REDE (Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea)
- Associação de Produtores de Cinema
- Associação de Produtores Independentes de Televisão (APIT)
- UGT
- CGTP- Intersindical Nacional
- Sindicato dos Músicos
- PLATEIA
- Sociedade Portuguesa de Autores (SPA)
- APIT – Associação de Produtores Independentes de Televisão
- Observatório das Atividades Culturais
- Associação Portuguesa dos Editores e Livreiros
- APR - Ass. Portuguesa de Realizadores
- APC - Ass. de Produtores de Cinema
- APPA - Ass. Portuguesa de Produtores de Animação
- Academia Portuguesa de Cinema
- Portugal Film Commission
- MIDAS Filmes
- Associações AIP, APAD, APPA, APC, APIT e ARCA
- TVI
- RTP
- RTP
- SIC
- Cabovisão
- OPTIMUS
- Federação Portuguesa de Cine Clubes
- APRITEL - Ass. dos Operadores de telecomunicações
- PT - Portugal Telecom
- Zon Multimédia
- Ass. Os Filhos de Lumière
- Ass. Portuguesa de Argumentistas e Dramaturgos (APAD)
- Vodafone Portugal
- ICP-ANACOM
- CPAV e CENA
- Ass. Portuguesa de Empresas Cinematográficas
- APORDOC

- IGAC
- Cunha Telles – Realizador
- Manuel Pinto - Univ. do Minho
- Instituto do Cinema e do Audiovisual

## **VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

Em caso de aprovação, a iniciativa terá custos acrescidos para o OE, não quantificáveis no presente momento, uma vez que vai criar uma estrutura, a funcionar em espaço próprio, e com meios materiais, humanos e financeiros próprios, previstos aliás no n.º 3 do artigo 4.º.